



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N.º 45, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

APROVADO NA SESSÃO Nº <u>1626</u> DE <u>28/10/10</u> POR UNANIMIDADE VOTOS CONTRA..... MESA DA CM/PA. <u>28/10/10</u> ..... PRESIDENTE
---

"Autoriza a doação de terreno para funcionamento da congregação da Igreja Presbiteriana no Bairro BTN III."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno localizado na Rua Santa Bárbara, S/N, Bairro Cardeal Brandão Vilela, Quadra 165, Lote 11, com as seguintes confrontações: Pela frente com a Via Pública, medindo 15,00 m. (quinze metros); pela direita com o Lote 10 medindo 20,00 m. (vinte metros); pela esquerda com o Lote 12 medindo 20,00 m. (vinte metros); e pelos fundos com o Lote 03 medindo 15,00 m. (quinze metros), perfazendo a área total de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), cadastrado na PMPA sob n.º 4.103.140.00003.0250.000.

§ Único - A doação será feita à Igreja Presbiteriana de Paulo Afonso, CNPJ n.º 13.250.816/0001-15, e destina-se ao funcionamento do templo da igreja naquela localidade.

Art. 2º - O terreno motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins.

§ Único - Não sendo sido utilizado para os fins previstos nesta lei, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT. Nº 208

Em 22/10 de 2010

Saldina Ribeiro

Secretaria Administrativa

Anilton Bastos Pereira  
ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

---

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI**

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões ao presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Esta proposta legislativa visa oferecer à entidade religiosa Igreja Presbiteriana, terreno para construção e funcionamento de seu templo naquela localidade, e nada mais justo que oferecer aos freqüentadores desta importante instituição religiosa a oportunidade de um espaço para realização de suas atividades típicas.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.

  
**ANILTON BASTOS PEREIRA.**  
**PREFEITO.**